



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.501 /2023

“INSTITUI COMPLEMENTO SALARIAL PARA O ATINGIMENTO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui, com efeito retroativo ao mês de maio de 2023, o pagamento do complemento salarial referente ao piso nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, de acordo com as categorias definidas na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O pagamento do valor da complementação salarial a que alude o *caput* será efetivado na exata proporção dos valores disponibilizados pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022), ficando condicionada a disponibilização do numerário à efetiva entrega do recurso pelo Governo Federal, seguindo-se o disposto na ADI nº 7222.

Art. 2º - São beneficiários desta complementação salarial os servidores profissionais de Enfermagem que estejam em exercício no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, bem como os profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986 c/c art. 1120-B, III, da Portaria GM/GM nº 1.135/2023), categorizados como Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo único. O pagamento do complemento salarial estará limitado ao montante repassado pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, a título de auxílio financeiro complementar ao Município de Primavera do Leste/MT, de acordo com o disposto na Portaria GM/GM nº 1.135/2023.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da Coordenadoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal a administração e a operacionalização dos pagamentos referentes a complementação salarial de que trata esta lei, observando os critérios estabelecidos pelo Governo Federal e das normativas vigentes.

§1º. As entidades privadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde documento comprobatório de elegibilidade para recebimento da assistência complementar financeira, demonstrando o atendimento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º. As entidades privadas deverão atualizar e confirmar até o dia 1º do mês subsequente à correspondente competência os dados dos seus profissionais através de relatório mensal, no qual deverão constar o CPF, o CNES, o CBO, a jornada semanal, o valor do salário base e variáveis.

§3º. O desatendimento ao disposto no §2º ensejará na suspensão dos respectivos repasses até a regularização do sobredito expediente.

Art. 4º - Os casos omissos referentes à operacionalização da presente lei serão regulados por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à consideração dessa Colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI COMPLEMENTO SALARIAL PARA O ATINGIMENTO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a Emenda Constitucional nº127, de 22 de dezembro de 2022, e a Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e estabelece outras providencias.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar e estabelecer critérios para o pagamento da complementação do piso salarial nacional aos profissionais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do município de Primavera do Leste/MT, bem como, aos profissionais contratados por entidades privadas, devidamente contratualizadas, que atendam no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, de acordo com o disposto no art. 15-A da Lei nº 7.498/1986 e inciso III, do art. 1120-B da Portaria GM/GM nº 1.135/2023. Após a sanção da Lei nº 14.434/2022, que estabelece o Piso da categoria profissional da Enfermagem pelo Poder Executivo, iniciou-se uma discussão no STF sobre a viabilidade do pagamento do piso nacional diante da falta de dotação orçamentária, por meio da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 7.222.

Sendo assim, no início de 2023, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, apresentou o PLN nº 5/2023, que permitiu ao Governo Federal transferir o valor de R\$7,3 bilhões para Estados e Municípios pagarem o novo piso da enfermagem por meio da abertura de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

crédito extraordinário, financiado pela capitalização do Fundo Social, criado pela Lei nº 12.351/2010.

Com a sanção do PLN 5/2023, convertido na Lei nº 14.581/2023, sua publicação ocorreu no DOU (Diário Oficial da União) em 12/05/2023, passando a vigorar nacionalmente de forma imediata. Diante da nova previsão orçamentária, o ministro Luis Roberto Barroso, do STF, restabeleceu o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, ressaltando que Estados, Municípios e Autarquias devem cumprir o pagamento do piso apenas nos limites dos recursos repassados pela União, conforme disposto na Portaria nº 597 do Ministério da Saúde.

Ressalto ainda que a presente proposta possui dotação orçamentária prevista pela EC nº 127/2022 e pela Lei nº 14.581/2023. i Sendo estas as razões para que o presente Projeto de Lei seja aprovado e consequentemente transformado em Lei.

Sendo assim, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração, e solicitamos que a tramitação do respectivo Projeto de lei, sua apreciação e aprovação seja realizado em CARÁTER DE URGÊNCIA, com a dispensa dos interstícios regimentais, por se tratar de matéria de notório interesse público.

Primavera do Leste/MT, 06 de setembro de 2023.


ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício